CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, II E IV, CP).

No dia 24 de abril de 2024, por volta das 18h58min, na Rua [ENDEREÇO], na cidade de Campos Novos Paulista/SP, a vítima Renan [PARTE] de Lima, foi ferida com tiros de arma de fogo, causando-lhe as lesões descritas no exame necroscópico de fls. 120/123 que o levaram a óbito?

O Réu BRUNO LEONARDO DE SOUZA foi o autor dos fatos, disparando a arma de fogo contra a vítima, vindo a causar as lesões referenciadas nas fls. 120/123, e a consequente morte da vítima Renan [PARTE] de Lima?

O(A) Jurado(a) absolve a acusada (inclui tese de legítima defesa ou outras que os jurados entendam como pertinentes, inclusive a clemência)?

O Réu agiu por motivo fútil (desproporcional), após discussão com a vítima, motivada por suposta agressão perpetrada pelo Réu em desfavor da mãe da vítima?

O Réu agiu de inopino (de surpresa, de forma súbita), empregando recurso que dificultou a defesa da vítima?

CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA (ART. 14, LEI 10.826/03).

No dia 24 de abril de 2024, por volta das 18h58min, na Rua [ENDEREÇO], na cidade de Campos Novos Paulista/SP, fora apreendida a arma Amadeu Rossi, de fabricação brasileira, em bom estado de conservação, funcional e eficaz a efetuar disparos, de número de série danificado e de calibre nominal “.38 SPECIAL”?

No dia 24 de abril de 2024, por volta das 18h58min, na Rua [ENDEREÇO], na cidade de Campos Novos Paulista/SP, o Réu BRUNO LEONARDO DE SOUZA portava ou mantinha sob sua guarda o revólver Amadeu Rossi, de fabricação brasileira, de número de série danificado e de calibre nominal “.38 SPECIAL” apreendida?

O(A) Jurado(a) absolve a acusada (inclui tese de legítima defesa ou outras que os jurados entendam como pertinentes, inclusive a clemência)?

O Réu portava a arma de número de série danificado e de calibre nominal “.38 SPECIAL”, apreendida, especificamente para o crime de homicídio cometido em desfavor de Renan [PARTE] de Lima?